



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 030/2021
DISPENSA Nº 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR** e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricista, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, portador da cédula de identidade nº 4052944867, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS**, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, CEP 90.550-142, devidamente registrada no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, Inscrição Estadual Isento, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO**, brasileiro, Divorciado, portador do CPF sob o nº 443.541.340-04, RG nº 3018846067 – SJS/II RS. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem pactuar esse contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela lei e pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para prestação de serviços de administração, na condição de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** do programa de concessão de vagas de estágio remunerado, para atuar como agenciador de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, superior e técnico, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas, atendendo às necessidades do Município de Amaral Ferrador-RS, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Gabinete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com a disponibilidade da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- b)** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c)** Contratar o seguro contra acidentes pessoais com valor de mercado em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- d)** Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;
- e)** No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente e ainda mencionar que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- f)** Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g)** Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;
- h)** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- i)** Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- j)** Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- k)** Efetuar o pagamento da bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- b)** realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
- c)** encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- d)** aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

e) manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;

f) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

g) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

j) repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

k) fornecer informações à contratada quando do desligamento de dos estagiários, solicitando a sua substituição;

l) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

m) remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

o) observar as demais disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As partes declaram – se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (LGPD) e obrigam – se a adotar todas as medidas razoáveis de governança, para garantirem, por si própria, bem como através de seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço ou terceiros que utilizem estas informações protegidas, apenas na forma e extensão autorizada pela referida lei. Em decorrência do presente instrumento e com a finalidade única de atender – lo, todo o tratamento de dados realizado observará, por ambas as partes, os princípios, as exigências legais e direitos dos titulares de dados previstos na LGPD, sem prejuízo a qualquer outra obrigação legal necessária para o fiel cumprimento do objeto deste termo. Em caso de qualquer índice no tratamento dos dados pessoais, que são objeto deste acordo, a parte que sofreu o índice deverá enviar comunicação a partir da ciência do mesmo. As partes garantem que os dados pessoais tratados serão mantidos tão somente pelo prazo de vigência deste contrato e/ou pelo prazo legal de guarda previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

a) O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços prestados, objeto do presente contrato, a taxa de administração de **5%** (cinco inteiros por cento), por estudante, equivalentes a: i) Estudante nível médio 4 horas, bolsa de R\$ 400,00 = **R\$ 20,00** (vinte reais); ii) Estudante nível médio/superior 6 horas, bolsa de R\$ 600,00 = **R\$ 30,00** (trinta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento dos serviços realizados durante o mês será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, referentes à competência vencida.

b) No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei 8666/93.

c) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O CONTRATANTE

Poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

a) Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

c) Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Alteração Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que venha a prejudicar a execução do contrato;

f) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

g) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE**;

h) Por acordo entre as partes, reduzido o termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATADA** não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

Se por culpa da **CONTRATADA**, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

I) MULTAS:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

II) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR OU LICITAR:

a) Fica impedido de licitar e contratar com o Município de Amaral Ferrador - RS, pelo prazo de 02 (dois) anos, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2047-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2026- Manutenções do Fundo Municipal de Saúde (ASPS).

3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2002-Manutenção do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(0513)670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

2006-Manutenção da Secretaria de Obras e Viação.
3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2053-Manutenção da Secretaria de Agropecuária.
3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2004-Manutenção da Secretaria de Administração.
3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2005-Manutenção da Secretaria de Finanças.
3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Educação (QSE e MDE).
3.3.90.39.00.00.00-outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul - RS. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Amaral Ferrador, 26 de Janeiro de 2021.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	LUCAS ANTONIO SCIAPINA BALDISSEROTTO CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: